



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cx 1/B

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO Nº 689 / 2013

CÓDIGO VERIFICADOR: QP18

REQUERENTE: RENATO PEREIRA SOBRINHO

DATA / HORA: 27/09/2013 - 11:12:16

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 071/2013. DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE PERMANÊNCIA DE ANIMAIS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Pg nº
01
Renato
CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

02

Quil
CMA

PROJETO DE LEI 071 / 2013

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE PERMANÊNCIA DE ANIMAIS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1º - É proibida a permanência de animais em estradas vicinais, ruas e logradouros públicos.

Art 2º - Os proprietários rurais ou possuidores de imóveis situados à beira das estradas públicas municipais ficam obrigados a construir cercas na face que der para estas, e a conservá-las, de modo a evitar a entrada, trânsito e permanência dos animais em ditas estradas.

Art 3º - O descumprimento a esta lei implicará na aplicação em sanção regulamenta pelo Executivo Municipal.

Art 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art 5º - Os produtores rurais ou possuidores de imóveis terão o prazo de 1 ano para adequação à regulamentação da Lei.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 26 de setembro de 2013.


Renato Pereira Seráfico (Renato do Detran)
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

PQ nº
03
Deputado
GMA

O objetivo principal da presente propositura é coibir a prática usual verificada no interior do Município, de proprietários que soltam animais bovinos, equinos e muares para pastarem ou pernitem nas estradas vicinais e os proprietários rurais que tem suas pastagens que são cortadas pelas estradas vicinais onde os animais ficam em período total transitando ou deitado nas estradas, estradas essas que dão acesso às rodovias e as comunidades rurais.


Essa realidade tem colocado em risco a integridade física dos Municípes, pois acidentes têm sido registrados envolvendo animais e veículos. Vale ressaltar quando os animais estão deitados no meio das estradas é preciso sair do veiculo para toca-los.

A intenção é aumentar a segurança e evitar transtorno para os demais usuários das estradas vicinais.

Tendo em vista a importância da matéria, acreditamos na sua aprovação pelos nobres Pares.

Atenciosamente;

Aracruz ES, 26 de setembro de 2013.


Renato P. Selenino (Renato do Detran)
Vereador



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 689/2013
Requerente: RENATO PEREIRA SOBRINHO
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Po nº
04
Ruy
CMA

Origem:

Repartição: 01.001.10 - PROTOCOLO
Responsável: ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
Data/Hora: 27/09/2013 - 11:12:16
Observação: PROJETO DE LEI Nº071/2013. DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE PERMANÊNCIA DE ANIMAIS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Ass: Rosângela M. da Silva

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 27/09/2013 - 11:12:16

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

Renato



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15/10

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 071 / 2013

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE PERMANÊNCIA DE ANIMAIS EM ESTRADAS VICINAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte, em estradas vicinais no âmbito do município de Aracruz.

Art 2º - Os proprietários rurais ou possuidores de imóveis situados à beira das estradas públicas municipais ficam obrigados a construir cercas na face que der para estas, e a conservá-las, de modo a evitar a entrada, trânsito e permanência dos animais em ditas estradas.

Art 3º - Os proprietários rurais ou possuidores de imóveis terão o prazo de um ano para adequação à regulamentação da presente Lei.

Art 4º - Os proprietários rurais que não se adequarem a esta Lei, decorrido o prazo estabelecido no Art 3º assumirá a responsabilidade dos danos que vier ser causados a terceiros por animais de sua propriedade.

Art 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Aracruz, 10 de outubro de 2013.
Câmara Municipal de Aracruz
Renato Pereira Sobrinho
Renato do Detran
Vereador

Renato Pereira Sobrinho (Renato do Detran)
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
19

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ES.

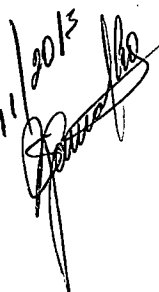
Renato Pereira Sobrinho, infra-assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a retirada de apreciação nos termos do Artigo 104, VIII do Regimento Interno do **Projeto de Lei nº 071/2013**, de autoria deste signatário, e o arquivamento do mesmo.

Nestes termos
Pede deferimento.

Aracruz-ES, 19 de Novembro de 2013.


Renato Pereira Sobrinho

Vereador

Recebido em 19/11/2013


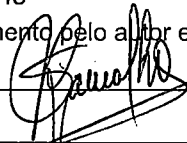


OT
PR

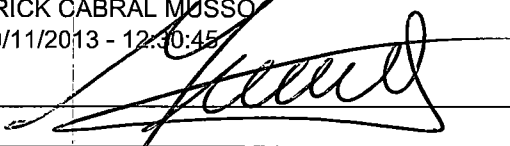
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 689/2013
Requerente: RENATO PEREIRA SOBRINHO
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição:	01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável:	MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora:	20/11/2013 - 12:30:45
Observação:	Pedido de arquivamento pelo autor em 19/11/2013.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.02 - PRESIDÊNCIA
Responsável:	ERICK CABRAL MUSSO
Data/Hora:	20/11/2013 - 12:30:45
Ass:	

Recebido por: Ílida Camargo
Data/Hora: 20/11/13

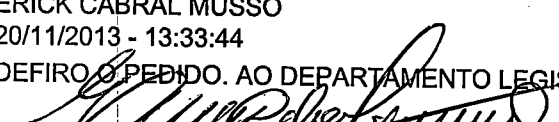


08
/

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 689/2013
Requerente: RENATO PEREIRA SOBRINHO
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.02 - PRESIDÊNCIA
Responsável: ERICK CABRAL MUSSO
Data/Hora: 20/11/2013 - 13:33:44
Observação: DEFIRO O PEDIDO. AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 20/11/2013 - 13:33:44
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

